DECRETO Nº 1.524, DE 19 DE JULHO DE 2022.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL, IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA VEREADOR JOSÉ DE MORAES (SPA - 085/300), NA ALTURA DO KM 3 + 800m, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI,** Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

**CONSIDERANDO** necessário à implantação de melhorias no sistema viário da Rodovia Vereador José de Moraes, entre o km 0,00 e o km 6,00, no Município de Cabreúva, em conformidade com o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – Novas Vicinais (Fase 1/Lote nº 37), conforme justificativas encartados no Processo Administrativo nº 390/2022;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação se faz necessária tendo em vista que os quinhões a serem desapropriados localizam-se da propriedade voltada para a rodovia Vereador José de Moraes (SPA – 085/300).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel constante da Matrícula nº 33.539, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itu/SP, respectivamente, com área total ora declarada de utilidade pública, de 1.453,32m², com as benfeitorias porventura existentes, conforme laudo de avaliação, memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cujas descrições seguem abaixo:

Inicia-se no Marco 51, com coordenadas N= 7.422.957,857 m e E= 281.867,502 m, distante 18,91 m do eixo do projeto na perpendicular da estaca 182+8,332 m, deste ponto segue em linha reta pelo limite da divisa com azimute de 108°12'53" e distância de 20,31 m, confrontando com a propriedade de Hilda Lika Huribayashi Kabari (matrícula nº 31.634), até o vértice 1, com coordenadas N= 7.422.951,509 m e E= 281.886,793 m, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto com azimute de 154°35'17" e distância de 50,24 m, confrontando com a área remanescente, até o vértice 2, com coordenadas N=7.422.906,128 m e E= 281.908,353 m, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto com azimute de 217°41'09" e distância de 26,79 m, confrontando com a área remanescente, até o vértice 3, com coordenadas N= 7.422.884,926 m e E= 281.891,974 m, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta pelo limite da faixa de domínio existente com azimute de 336°04'51" e distância de 57,23 m, confrontando com a SPA-85/300, rodovia Vereador José de Moraes, até o vértice 4, com coordenadas N= 7.422.937,244 m e E= 281.868,769 m, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta pelo limite da faixa de domínio existente com azimute de 346°30'28" e distância de 11,93 m, confrontando com a SPA-85/300, rodovia Vereador José de Moraes, até o vértice 5, com coordenadas N= 7.422.948,843 m e E= 281.865,986 m, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta pelo limite da faixa de domínio existente com azimute de 9°32'56" e distância de 9,14 m, confrontando com a SPA-85/300, rodovia Vereador José de Moraes até o Marco 51, referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 1.453,32 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

**§ 1º** O imóvel descrito no *caput* destinar-se-a, exclusivamente, para melhorias na SPA 085/300 (acesso Rodovia Vereador José de Moraes), nos termos previstos no art. 5º, alíneas *“g”* e *“m”*, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**§ 2º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, a penetrar no imóvel descrito no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e abertura, registros e averbações na futura matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de julho de 2022.

# ANTONIO CARLOS MANGINI

# Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de julho de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**